



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E

DIREITOS HUMANOS

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Executivo nº 005/2026

Poder Legislativo

RELATÓRIO

Vem as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, Educação, Cultura, Segurança Pública, Esportes e Direitos Humanos para apreciação do Projeto de Lei Executivo nº 005/2026, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a adequação salarial dos Cargos de Professor e Professor de Educação Física para atender o Piso Nacional do Magistério no exercício de 2026”.

FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente parecer segundo o disposto no Art. 63 e na Subseção I, Art. 67 e 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

A referida matéria tem por objetivo adequar os vencimentos dos cargos de Professor e Professor de Educação Física ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério para o exercício de 2026.

No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, verifica-se que a matéria encontra pleno amparo no artigo 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica. Constatou-se, ainda, que a atualização dos valores decorre da Medida Provisória Federal nº 1.334/2026, a qual, nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, possui força de lei desde sua publicação, impondo aos entes federativos a imediata adequação dos vencimentos do magistério. A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, especialmente no



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

julgamento da ADI nº 4.167, reconhece a natureza obrigatória do piso nacional como vencimento básico mínimo, não se tratando de vantagem facultativa, mas de imposição legal de observância compulsória pelos Municípios.

Sob a ótica da iniciativa legislativa, verifica-se que o projeto foi corretamente proposto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem compete promover a adequação do regime remuneratório dos servidores municipais, inexistindo vício formal. Ressalta-se que a proposição não configura aumento salarial voluntário, mas mera adequação legal compulsória a norma federal superior, razão pela qual não há discricionariedade política quanto à sua concessão. A Câmara Municipal, nesse contexto, limita-se à análise da regularidade formal, da técnica legislativa e da compatibilidade orçamentária, não sendo juridicamente possível a rejeição ou redução dos valores fixados, sob pena de violação à legislação federal e ao direito subjetivo dos profissionais do magistério.

No âmbito da educação e das políticas públicas educacionais, a adequação ao Piso Nacional do Magistério representa medida indispensável para a valorização dos profissionais da educação, em consonância com os princípios constitucionais da valorização do magistério, da qualidade do ensino e da garantia do direito fundamental à educação. A atualização dos vencimentos dos cargos de Professor e Professor de Educação Física assegura o cumprimento das diretrizes nacionais da educação básica e contribui para a manutenção de um quadro profissional qualificado, estável e devidamente remunerado no Município.

Quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais, constatou-se que a adequação salarial decorre de obrigação legal imposta por norma federal, não se tratando de criação de despesa nova por liberalidade do ente municipal. A revisão possui natureza jurídica de adequação legal obrigatória, sendo admissível, inclusive, a retroatividade dos efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026, conforme previsto no projeto, uma vez que o piso nacional possui caráter anual e eventual atraso na implementação não pode acarretar prejuízo aos servidores. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário reconhece a legitimidade dessa retroatividade, desde que haja previsão legal e disponibilidade orçamentária, requisitos atendidos na presente proposição.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e adequada, definindo expressamente os cargos abrangidos, os valores



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

correspondentes ao piso nacional, a vigência e os efeitos financeiros, inexistindo vícios formais ou materiais que comprometam sua regular tramitação.

Por fim, somos pela aprovação da referida matéria para que possa tramitar e ser votada em plenário.

Brazópolis, 27 de janeiro de 2026.

Andresa Aparecida Isaú

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

1^a Secretaria – Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto

Gabriela Pereira Martins

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

1^a Secretaria – Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto

Gabriela Pereira Martins

Comissão de Educação, Cultura, Segurança Pública, Esportes e Direitos Humanos

1^a Secretaria – Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto